

**IBAM**



Recebido pelo Consultor  
Legislativo em 29/06/11,  
às 16h35.  
Junte-se ao PL 50/2011.  
Daniel Leão

**PARECER**

Nº 1304/2011<sup>1</sup>

<b>DESPACHO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	_____
EM	01 / Agosto / 20 11
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	

- FM – Finanças Municipais. Projeto de Lei, do Executivo, que autoriza o Município a contratar operação de crédito. Proposição necessária e em condições de ser analisada e aprovada.

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que o autoriza a contratar operação de crédito bancário com outorga de garantia e dá outras providências.

**RESPOSTA:**

Os recursos do empréstimo serão empregados na aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas urbanas e rurais, através de programa do governo estadual, intermediado pelo banco de desenvolvimento do Estado. O aludido programa mantém condições especiais de juros e de amortização. As garantias a oferecer são os créditos do ICMS e do FPM. Quanto à contratação, o Município pretende, no âmbito do contrato a ser subscrito, aderir à ata de registro de preços gerenciada pela secretaria estadual de planejamento e gestão e ao pregão eletrônico que licitou as máquinas e equipamentos a adquirir.

O Projeto de Lei é meramente autorizativo, já que as verbas para amortização serão decorrentes de créditos adicionais a serem aprovados em 2011, se for o caso, e de verbas consignadas nos orçamentos respectivos dos exercícios futuros. A mensagem encaminhada à Câmara informa que a aquisição encontra-se prevista no PPA. De outra parte, o

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR DANIEL LEÃO LUCAS, CONSULTOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (UNAI-MG)

Projeto de Lei se faz acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração respectiva do ordenador de despesa, tudo conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização da lei constitui um elemento necessário à obtenção, pelo Município, da aprovação para a realização da operação de crédito, nos termos da Resolução nº. 43/01, do Senado Federal.

Tudo visto, não há restrições a serem apontadas ao Projeto de Lei, que se encontra em condições de ser analisado e aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Afonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011.